

Atas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2021/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022/SRP
VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de MILAGRES/BA por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.720.263/0001-17, com sede na Praça Antônio Balbino, s/n, MILAGRES/BA, representado pelo Prefeito Municipal – **Cezar Rotondano Machado**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 913.277.765-53, Identidade Civil nº 563623586, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **ABDS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrito no CNPJ sob o nº **22.011.420/0001-06**, situada na Pç do Comercio, 10, Centro, Varzedo-Ba, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Administrativo n.º209/2021, referente ao Pregão Presencial n.º 038/2021 para Registro de Preços, nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94 e Decretos Municipais n.º 060/2009 e 450/2013, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa para futuro e eventual serviço de paisagismo, e pintura de meio fio para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Milagres-Bahia, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

2. DO PREÇO.

2.1. Os itens que estão em tabela anexo especificados foram adjudicados, com valor Global de R\$ 260.755,10 (duzentos e sessenta mil setecentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), referente ao lote I – R\$113.535,10, e lote II – R\$ 147.240,00.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.2. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Planejamento e Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.5. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.3, a Comissão poderá a qualquer momento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

4. DOS PRAZOS.

- 4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.
- 4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

- 5.1. O pagamento de cada compra será efetuado 30 (trinta) dias a entrega da nota fiscal.
- 5.2. O pagamento será realizado por crédito em conta a ser informada pela contratada por meio de ordem bancária e/ou transferência, respeitando subitens dispostos no item 10 "Condições de Pagamento", constante no edital.

6. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 6.1 No interesse da Prefeitura Municipal, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 6.2 A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 6.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

7. DA CONTRATAÇÃO.

- 7.1. A obrigação decorrente do fornecimento de bens constantes da Ata de registro de preços, que terá força de contrato, celebradas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR observara as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 7.2. O MUNICÍPIO dispensa a celebração e termo de contrato substituindo pela Ata de registro de preço, consoante disposto no item anterior nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 7.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
- 7.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

8. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

- 8.1. O objeto do presente processo licitatório será recebido pelo responsável pela unidade onde devesa ser entregue.
- 8.1.2 Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designada o **Servidor RAMON OLIVEIRA ALMEIDA – CPF nº 025.665.535-99** para o fim específico de **acompanhar a execução e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

fiscalização do objeto da presente Ata de Registro de Preços.

8.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

8.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

8.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

8.5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na Autorização de Compra.

8.6. As entregas deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento do pedido.

8.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

9. DAS PENALIDADES.

9.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

9.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

9.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

9.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

9.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

9.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

10.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

10.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

11.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Milagres, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

11.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

12. DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Milagres/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Milagres, 06 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE MILAGRES
CÉZAR ROTONDANO MACHADO
Prefeito

ABDS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME
CNPJ sob o nº 22.011.420/0001-06

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF Nº _____

CPF Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

Obras
PP 08/2021 - Contratação de empresa para fazer o eventual serviço de passagens e pintura de meio fio, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Milagres-Bahia

Banco B.D.I.
SINAPI - 05/2020 - 18,60%
Banco Não Descontado
GRSE - 05/2020

Orçamento Sintética									
Item	Código	Banco	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Unit com ICM	Total	Porc (%)
1			LOTE 01					113.333,10	42,34%
1.1			PAISAGISMO					113.333,10	42,34%
1.1.1	10234	GRSE	Crema amarela em placa, fornecimento e plantio	m²	4300	7,99	9,36	43.020,00	16,50%
1.1.2	7637	GRSE	Limitador de grama com borda fixa, 1=12,5cm	m	330	9,13	10,92	3.460,00	2,09%
1.1.3	2397	GRSE	Fornecimento e plantio de arbustos ornamentais	m	1100	24,93	29,83	32.815,00	12,59%
1.1.4	7667	GRSE	Planta - Alnusda amarela (albanense carhartii), fornecimento e plantio	m	800	7,59	9,08	7.264,00	2,79%
1.1.5	8761	GRSE	Planta - Samambaias a 2,00m, fornecimento e plantio	m²	3	34,74	41,50	207,80	0,08%
1.1.6	9882	GRSE	Planta - Papete (caryopteris albicaulis), fornecimento e plantio	m	10	23,43	28,06	280,60	0,11%
1.1.7	9854	GRSE	Planta - Eucalypto (eucalyptus globulus), fornecimento e plantio	m	3	38,53	46,22	230,60	0,09%
1.1.8	9998	GRSE	Planta - Eucalypto (eucalyptus globulus), fornecimento e plantio	m	10	127,33	164,47	1.644,70	0,62%
1.1.9	7633	GRSE	Planta - Eucalypto (eucalyptus globulus), fornecimento e plantio	m	10	37,61	45,00	450,00	0,17%
1.1.10	9126	GRSE	Planta - Eucalypto (eucalyptus globulus), fornecimento e plantio	m	10	43,00	51,43	514,30	0,20%
1.1.11	7660	GRSE	Planta - Eucalypto (eucalyptus globulus), fornecimento e plantio	m	30	19,16	22,92	1.146,00	0,44%
1.1.12	7664	GRSE	Planta - Eucalypto (eucalyptus globulus), fornecimento e plantio	m	3	43,00	51,43	257,25	0,10%
1.1.13	1179	GRSE	Planta - Eucalypto (eucalyptus globulus), fornecimento e plantio	m	100	46,38	55,73	3.573,00	2,44%
1.1.14	8762	GRSE	Planta - Eucalypto (eucalyptus globulus), fornecimento e plantio	m	100	16,83	20,16	2.016,00	0,77%
1.1.15	8820	GRSE	Fornecimento e plantio de palmeira mini imperial, média	m	100	4,81	5,72	572,00	0,22%
1.1.16	8814	GRSE	Fornecimento e plantio de palmeira mini imperial, pequena	m	3	43,17	51,63	238,23	0,10%
1.1.17	4337	GRSE	Muda de palmeira, avaca, h=1,50 m, fornecimento e plantio	m	3	34,34	41,00	205,45	0,08%
1.1.18	11003	GRSE	Planta - Palmeira Imperial h=1,00m (fornecimento e plantio)	m	3	69,21	82,81	414,03	0,16%
1.1.19	9260	GRSE	Planta - Palmeira Florida h=2,00m, fornecimento e plantio	m	3	308,22	369,87	1.104,03	0,71%
1.1.20	10740	GRSE	Planta - Palmeira Florida h=2,00m, fornecimento e plantio	m	3	476,67	576,62	2.553,10	1,09%
1.1.21	9080	GRSE	Planta - Palmeira cica (cycas revoluta) h=1,00m, fornecimento e plantio	m	5	186,29	225,91	1.114,35	0,43%
1.1	7782	GRSE	Planta - Palmeira cica (cycas revoluta), fornecimento e plantio	m	5	106,49	129,24	601,20	0,22%
1.1.1	9874	GRSE	Planta - Calceolaria (calceolaria bicolor), fornecimento e plantio	m	3	43,00	51,43	257,25	0,10%
1.1.24	11162	GRSE	Planta - Calceolaria (calceolaria bicolor), fornecimento e plantio	m	3	43,00	51,43	257,25	0,10%
1.1.23	9872	GRSE	Planta - Calceolaria (calceolaria bicolor), fornecimento e plantio	m	3	43,00	51,43	257,25	0,10%
1.1.25	9875	GRSE	Planta - Calceolaria (calceolaria bicolor), fornecimento e plantio	m	3	43,00	51,43	257,25	0,10%
1.1.26	9877	GRSE	Planta - Calceolaria (calceolaria bicolor), fornecimento e plantio	m	3	43,00	51,43	257,25	0,10%
1.1.27	9874	GRSE	Planta - Calceolaria (calceolaria bicolor), fornecimento e plantio	m	3	43,00	51,43	257,25	0,10%
1.1.28	9876	GRSE	Planta - Calceolaria (calceolaria bicolor), fornecimento e plantio	m	3	43,00	51,43	257,25	0,10%
1.1.29	11137	GRSE	Planta - Calceolaria (calceolaria bicolor), fornecimento e plantio	m	3	43,00	51,43	257,25	0,10%
1.1.30	11137	GRSE	Planta - Calceolaria (calceolaria bicolor), fornecimento e plantio	m	3	43,00	51,43	257,25	0,10%
2	2241	GRSE	Fornecimento ornamental com meio relado espedido	m²	10	97,19	116,29	1.162,90	0,45%
2.1			LOTE 02					147.240,00	36,40%
2.1.1	102491	SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRILICA, APLICACAO MANUAL, 2 DEMAOES, INCLUSIVE FUNDO PREPARADOR, AF 05/2021	m²	6000	10,40	12,44	74.640,00	28,62%
2.1.2	12467	GRSE	Pintura de meio fio (caiação)	m	20000	3,04	3,63	72.600,00	27,84%
Total sem ICM								218.093,00	
Total do ICM								42.800,10	
Total Geral								260.773,10	

Francisco Antonio Santos
ABDS Empreendimentos e Serviços ERELI